

PORTARIA Nº 36, de 25 de setembro de 2015 DOE Nº 20.164, de 15/10/2015

Estabelece critérios de seleção de candidatos para concessão de afastamento para frequentar curso de pós-graduação ao servidor detentor de cargo efetivo de Professor e de Consultor Educacional, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual, nos níveis de Mestrado e Doutorado, conforme disposto no Art. 18 da Lei Complementar nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, e previsto no Decreto nº 1.863, de 25 de novembro de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, delegadas no Art. 5º, itens I e III, do Decreto nº 1.158, de 18 de março de 2008, para autorizar ao Quadro do Magistério o afastamento para frequentar cursos de pós-graduação e normatizar critérios para a seleção de candidatos,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os critérios e providências relativos à seleção dos projetos de pesquisa dos servidores detentores de cargo efetivo de Professor e de Consultor Educacional, pertencentes ao Quadro do Magistério Público Estadual, lotados no âmbito da Secretaria de Estado da Educação (Órgão Central e unidades escolares), que solicitem o afastamento remunerado para frequentar curso de pós-graduação, conforme previsto no Decreto nº 1.863/13.

§ 1º Excetuam-se dos critérios aqui estabelecidos os servidores do Quadro do Magistério lotados em órgão alheios à Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º O servidor detentor de cargo efetivo de Professor e de Consultor Educacional, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual, lotado no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SED (Órgão Central e unidades escolares), somente poderá afastar-se do exercício do cargo para cursar pós-graduação mediante processo de seleção prévia de seu projeto de pesquisa, conforme definido abaixo:

- I- A Secretaria de Estado da Educação efetuará processo de seleção dos projetos de pesquisa dos candidatos, observadas as necessidades da educação pública estadual;
- II- O processo de seleção de projetos de pesquisa será coordenado pela Diretoria de Gestão de Pessoas - DIGP;
- III- Os critérios de seleção e classificação serão especificados em Edital próprio;
- IV- O afastamento será concedido a, no máximo, **44 (quarenta e quatro)** servidores, por ano, com vistas a ordenar o afastamento dos educadores das unidades escolares e Órgão Central. As vagas oferecidas no processo de seleção obedecerão à proporcionalidade definida abaixo:
 - a) 36 (trinta e seis) vagas de Mestrado, 1 (uma) por Regional, para ocupantes do cargo efetivo de Professor lotado em unidades escolares;
 - b) 2 (duas) vagas de Mestrado para ocupantes do cargo efetivo de Professor ou de Consultor Educacional, lotados no Instituto Estadual de Educação/IEE e Órgão Central;

- c) 04 (quatro) vagas de Doutorado, considerando a classificação estadual, aos ocupantes do cargo efetivo de Professor, lotados em unidades escolares;
- d) 02 (duas) vagas de Doutorado aos ocupantes do cargo efetivo de Professor e de Consultor Educacional, lotados no Instituto Estadual de Educação – IEE e Órgão Central;

V- No processo de seleção, a concorrência obedecerá à proporcionalidade acima definida, ou seja, os projetos de pesquisa de candidatos do Órgão Central e IEE não concorrerão com os projetos dos educadores das unidades escolares, e vice-versa;

VI- As vagas não ocupadas serão disponibilizadas, de acordo com o interesse da Administração Pública, observada a classificação geral dos candidatos;

VII- À Secretaria de Estado da Educação é reservado o direito de não conceder a totalidade de afastamentos previstos, quando os projetos de pesquisa apresentados não forem compatíveis com o interesse da Administração Pública.

VIII- Não haverá afastamento de 2 (dois) servidores, lotados na mesma unidade escolar, sendo concedido o direito ao candidato de maior pontuação no certame.

Art. 3º Havendo, em cada processo seletivo, candidatos de mesma pontuação, será dada prioridade:

- I- Ao servidor com maior tempo de serviço no Magistério Público Estadual;
- II- Ao servidor com maior idade cronológica.

Art. 4º Para participar da seleção, os candidatos deverão instruir processo no Sistema Geral de Protocolo Eletrônico - SGPe, encaminhando seus projetos de pesquisa e documentação própria à Diretoria de Gestão de Pessoas/Gerência de Desenvolvimento Funcional - DIGP/GEDAF.

Parágrafo Único: Não será concedido afastamento ao servidor que possuir impeditivos legais ao usufruto do direito, conforme previsto no Art. 3º e 4º do Decreto nº 1.863/2013

Art. 5º O processo de seleção dos projetos de pesquisa ficará a cargo da Diretoria de Gestão de Pessoas/Gerência de Desenvolvimento Funcional - DIGP/GEDAF e da Diretoria de Educação Básica e Profissional – SED/DIEB

Art. 6º À DIGP/GEDAF compete a análise dos dados funcionais do servidor candidato quanto à pertinência legal da solicitação de afastamento e validade do curso/projeto para o Progresso Funcional Vertical.

Art. 7º A análise pedagógica, que se refere à relação do projeto de pesquisa do candidato com as necessidades da Educação Pública Estadual, ficará a cargo da Diretoria de Educação Básica e Profissional – SED/DIEB.

Art. 8º Compete à DIGP a informação do deferimento aos servidores que tiverem seus projetos de pesquisa selecionados, assim como os procedimentos administrativos necessários ao afastamento, previstos no Decreto nº 1.863/2013.

Art. 9º Compete à DIGP a informação do indeferimento e a devolução dos processos à origem.

Art. 10 Os resultados serão homologados pelo Secretário de Estado da Educação, por intermédio de publicação de portaria específica no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Art. 11 Compete ao Secretário de Estado da Educação dirimir as dúvidas emergentes da aplicação desta Portaria, assim como emitir pareceres decorrentes disto.

Art. 12 Revoga-se a Portaria N/30, de 15/10/2014, publicada no Diário Oficial nº 19.924, de 16/10/2014.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Eduardo Deschamps
Secretário de Estado da Educação